

Pergunta 1: Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica, há divergência entre a exigência do item 26 “j” com o item 5.2 do Anexo II, podem esclarecer qual é o correto?

Resposta 1: Retificando a resposta constante na NE nº 01, informamos que foi retificado o item 26 “j” do edital e foi excluído o subitem 5.2.1 do Anexo II. Desta forma, não há mais divergência.

Pergunta 2: Para melhor compreensão das exigências de contratação e serviços a serem prestados, questionamos quanto aos modelos de Aparelho Telefônico Tipo I e Tipo II, elencados para a presente contratação. Entendemos que os aparelhos telefônicos (Tipo 1 e Tipo 2) poderão ser de FABRICANTES DIFERENTES desde que AMBOS sejam do mesmo fabricante do ambiente de telefonia ou homologados para tal com carta do fabricante, como exigência posta no subitem 1.3.1.3 do Anexo II-A (Detalhamento das Especificações Técnicas). Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: Segundo a área técnica, o entendimento está correto.

Pergunta 3: No ANEXO II-A - DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item 1.2. DESCRIÇÃO DO ITEM 2 – SOLUÇÃO IP PABX, subitem 1.2.1.14, diz: “1.2.1.14. Possibilitar a configuração de FAX para no mínimo 5 números.” Tendo em vista que o FAX se trata de uma tecnologia analógica e obsoleta e considerando que a maioria das plataformas não atendem esta funcionalidade, solicitamos a retirada da exigência.

Resposta 3: Segundo a área técnica, o TCE/SC utiliza a tecnologia sendo necessário manter na solução, a mesma poderá ser entregue via hardware ou software que desempenhe tal funcionalidade.

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 67/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA, com efeitos a contar de 18 de maio de 2022, VANESSA WILDNER MARTINS SCHIAVO, Analista de Contas Públicas, matrícula nº 699.362-1, para ocupar em substituição o cargo de Assessora Especial da Procuradora-Geral, no período de 18.05.2022 a 13.11.2022, em razão de afastamento da titular, por motivo de licença-maternidade.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
